



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

ALTO FELIZ, 22 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA O INCISO VII, AO ART. 2º; ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 6º; ACRESCENTA AO CAPÍTULO VI A SEÇÃO I – DAS GARANTIAS E SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES E ADICIONA OS ARTS. 12-A, 12-B, 12-C, 12-D e 12-E; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 17; ACRESCENTA O ART. 17-A, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.070/2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: Acrescenta o inciso VII, ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

VII - doação de imóvel público sob encargo;

Art. 2º: Acrescenta o § 3º ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 nos seguintes termos:

Art. 6º (...)

§ 3º - Quando o incentivo consistir na doação de imóvel público sob encargo a Lei específica deverá exigir prazo mínimo para início das atividades e prazo mínimo de manutenção das atividades no Município, bem como, número mínimo de empregos gerados durante o período e de faturamento mínimo, pelo período nunca superior a 24 meses para início das atividades e nunca inferior a 10 (dez) anos de atividade no Município.

§ 4º - Quando da celebração de contrato deverá constar de forma clara todas as obrigações e prazos para cumprimento das metas e obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º - Acrescenta a Seção I ao capítulo VI da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 nos seguintes termos:

CAPÍTULO VI

Seção I – Das Garantias.

Art. 4º - Acrescenta a Seção II ao capítulo VI, bem como, adiciona os arts. 12-A, 12-B, 12-C, 12-D e 12-E todas na Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 nos seguintes termos:

CAPÍTULO VI

Seção II – Das obrigações e das penalidades

Art. 12-A. No caso de doação de imóvel público sob encargo previsto no inciso VII, art. 2º desta Lei, deverão ser observados os seguintes prazos de carência:

- a) 06 (seis) meses para o início das obras de instalação;
- b) 18 (dezoito meses) para conclusão das obras de instalação, prorrogável por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada a ser previamente aprovada pela Comissão Especial de Desenvolvimento de Alto Feliz;
- c) 04 (quatro) meses para início das atividades contados do prazo para conclusão da obra de instalação;

Art. 12-B. Quando da doação de bem imóvel Municipal destinado às atividades da empresa, prevista no inciso VII do art. 2º desta Lei deverá estar prevista Cláusula de reversibilidade ao Patrimônio Público, devidamente averbadas na matrícula do imóvel prevendo as seguintes obrigações e motivos para a reversão:

- a) não cumprir os prazos previstos no art. 12-A;
- b) não se instalar no imóvel na forma do projeto aprovado;
- c) cessar suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos contados do início de seu funcionamento;
- d) alienar ou ceder o imóvel a terceiros antes de transcorridos o prazo estabelecido no § 3º, do art. 6º desta Lei.
- e) Não cumprir as metas de geração de empregos e projeção de faturamento e de valores de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Imposto Sobre Serviços –ISS constantes do Projeto apresentado e aprovado.

Art. 12-C. No caso de doação de bem imóvel Municipal destinado às atividades da empresa, prevista no inciso VII do art. 2º desta Lei a empresa deverá:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

I – Manter suas atividades no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar do início das atividades;

II – Cumprir as metas de geração de emprego e renda indicados no Contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo motivo devidamente justificado de sua impossibilidade aprovado pela Comissão Especial de Desenvolvimento de Alto Feliz;

III – apresentar, além dos projetos para edificação das instalações a serem submetidos a aprovação do Setor de Engenharia do Município, projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causado pela empresa, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário.

Parágrafo único - Essas obrigações deverão estar averbadas na matrícula do imóvel, bem como a cláusula de reversão.

Art. 12-D. No caso doação de imóvel ou concessão, a título oneroso, de bem imóvel pertencente ao Município, previstos nos incisos I, II e VII estes incentivos ficarão condicionados ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, e aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

Parágrafo único – As avaliações serão realizadas através de três imobiliárias da região, que atribuirão ao valor do imóvel o preço de mercado.

Art.12-E. Nos casos de redução ou não alcance das metas especificadas no pedido de auxílio, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a empresa ficará obrigada, mediante termo contratual, a reformular suas metas e recuperá-las nos anos seguintes ou prorrogar pelo mesmo período que não foram atingidas as metas ou indenizar o Município em valor a ser apurado pela Comissão Especial de Desenvolvimento de Alto Feliz.

Art. 5º. Altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 17. Eventuais construções ou benfeitorias realizadas pelos beneficiários sobre os imóveis objeto da concessão poderão ser indenizados pelo Município, havendo interesse do Município, observado o estado atual da construção e com base em valores indicados pela Comissão de Avaliação de Bens do Município e mediante avaliação de no mínimo duas empresas do ramo, com base no preço de mercado da época da indenização.

Ar. 6º - Acrescenta o art. 17-A a Lei Municipal nº 1.070, de 13 de agosto de 2015 com a seguinte redação:

Rua Eugênio Kuhn, 300 – Fone: (51) 3445 1002 – ALTO FELIZ - RS

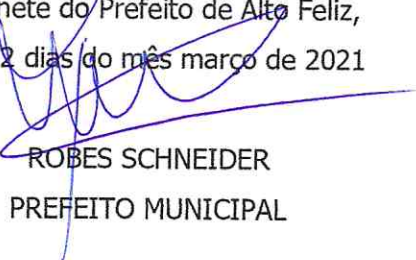


Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 17-A. Em caso de descumprimento das metas e prazos previstos nesta Lei e nas Leis específicas a serem editadas para concessão dos incentivos, nos termos do § 2º, do art. 2º desta Lei fica vedada ao Município a indenização de qualquer benfeitoria ou edificação realizada nos imóveis objetos de doação realizados pela beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz,
aos 22 dias do mês março de 2021


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

NOBRE PRESIDENTE E VEREADORES

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 18 que **ACRESCENTA O INCISO VII, AO ART. 2º; ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 6º; ACRESCENTA AO CAPÍTULO VI, A SEÇÃO I – DAS GARANTIAS E SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES E ADICIONA OS ARTS. 12-A, 12-B, 12-C, 12-D e 12-E; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 17; ACRESCENTA O ART. 17-A, TODOS A LEI MUNICIPAL Nº 1.070/2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Alto Feliz já conta com Lei que Estabelece Normas e condições para a concessão de incentivos para empresas visando a expansão econômica do Município.

Todavia ao entender da atual Administração a Lei Municipal nº 1.070/2015 não contempla todas as formas de incentivo possíveis no ordenamento jurídico, entre elas a doação de áreas do Município para instalação de empresas.

O Município não conta com recursos financeiros livres para edificar prédios para atrair novas indústrias e, a concessão a título oneroso de imóveis públicos não vem sendo atrativa para novos empreendedores, posto que muitas vezes os mesmos não tenham condições de arcar com a edificação de novos prédios em terrenos do Município.

Assim, com vistas a garantir que consigamos concorrer com outros municípios vizinhos e garantir o interesse de novas empresas a se sediarem no nosso Município, entende-se que é necessário prever na Lei a possibilidade de doação de imóveis do Município, mediante expressa cláusula de reversão em caso de não serem atingidas as metas estabelecidas e, ainda, com critérios mais rígidos para concessão.

Logo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz,
aos 22 dias do mês março de 2021


ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL